Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Évora

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 17-04-2025 Nº de Páginas: 2

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar que a partir do dia 21 de abril de 2025, em acumulação com o exercício de funções na Conservatória do Registo Civil de Évora a cujo quadro pertenço, me encontro a exercer funções em substituição legal da Conservadora de Registos da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Évora por me encontrar designada como sua substituta legal, nos termos do Despacho n.º 12/PCD/2024 de 14 de agosto de 2024 e por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação na oficial de registo é legalmente admissível, eu, **Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Évora em exercício de funções em substituição legal da Conservadora do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Évora, em regime de acumulação, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:**

I - ATOS DE REGISTO PREDIAL

Delego, ao abrigo do artigo 75º-A, n.º 3 do Código do Registo Predial, nas oficiais de registos **Alice da Conceição Pinto Lopes** e, na sua ausência, **Elsa Cristina Correia do Carmo** a competência para todos os atos de registo predial que não sejam da competência própria dos oficiais dos registos

II- ATOS DE REGISTO COMERCIAL

Delego, ao abrigo do 55º-A. n.º 2, alínea i) Código do Registo Comercial nas oficiais de registos **Alice da Conceição Pinto Lopes** e, na sua ausência, **Elsa Cristina Correia do Carmo** a competência para todos os atos de registo comercial que não sejam da competência própria dos oficiais dos registos

Delego, ao abrigo do artigo 8º, n.º 3, do Regime Especial da Constituição Imediata de Sociedades (criação de empresas na hora") nas oficiais de registos **Alice da Conceição Pinto Lopes** e, na sua ausência, **Elsa Cristina Correia do Carmo** a competência para os actos que envolvam entradas em imóveis e que são da competência própria do conservador.

Delego, nos termos do artigo 29º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADLEC) nas oficiais de registos **Alice da Conceição Pinto Lopes** e, na sua ausência, **Elsa Cristina Correia do Carmo** a competência para a decisão de declaração da dissolução e do encerramento da liquidação da entidade, a qual é da competência própria do conservador.

III – ATOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

Delego, ao abrigo do artigo 58º, n.º 2, al. j) nas oficiais de registos **Alice da Conceição Pinto Lopes** e, na sua ausência, **Elsa Cristina Correia do Carmo** a competência para actos relativos a veículos que não sejam da sua competência.

III - CONTABILIDADE

Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, Delego, ao abrigo do artigo 58º, n.º 2, al. j) nas oficiais de registos **Alice da Conceição Pinto Lopes** e, na sua ausência, **Elsa Cristina Correia do Carmo** a competência para proferir despachos de fundamentação e validação de retificações de conta e correções de pagamento e para a emissão de informações ou de certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas, para a realização da contabilidade diária, semanal e mensal e para a sua validação e integração e validação no SIFF.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de abril de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei pelas referidas oficiais de registo, até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos em substituição legal, em regime de acumulação,

(Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo